

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso XII, do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 47. ....

.....  
~~XII — prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Administração Aeroportuária;”~~

**JUSTIFICATIVA**

Entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a



existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**  
(PR-TO)



SF/16980.39610-11